

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº ___, DE 2026 (Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Requer a convocação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública para prestar esclarecimentos sobre a natureza jurídica da detenção de cidadão brasileiro nos Estados Unidos da América, a eventual participação de autoridades brasileiras no episódio e dos contornos da alegada cooperação internacional.

Senhor Presidente,

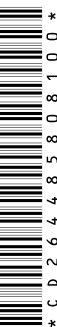
Nos termos do art. 50 da Constituição Federal, bem como dos arts. 219, inciso I, e 221 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a convocação do **Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública** para prestar esclarecimentos sobre a detenção do cidadão brasileiro **Alexandre Ramagem Rodrigues**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 025.189.637-40, em território norte-americano, com especial atenção à natureza jurídica do ato, à eventual existência de cooperação internacional e à participação de órgãos estatais brasileiros, à luz de declarações públicas aprioristicamente contraditórias.

JUSTIFICAÇÃO

Vieram a público nesta semana informações sobre a detenção do cidadão brasileiro Alexandre Ramagem Rodrigues, ex-deputado federal, em território norte-americano, fato que ganhou ampla repercussão em virtude das circunstâncias e desdobramentos institucionais.

Na ocasião, a Polícia Federal divulgou nota afirmando que a “prisão [seria] fruto da cooperação policial internacional entre Brasil e Estados Unidos no combate ao crime organizado”, atribuindo ao episódio, de maneira categórica, natureza de ação coordenada entre os dois países.

Ocorre que informações posteriores — inclusive as divulgadas nesta data — indicam que o referido cidadão foi liberado pelas autoridades estadunidenses após procedimento correlato a questões migratórias de cunho administrativo. Este dado,



maxima venia, fragiliza a narrativa preambular e evidencia possível desalinhamento entre a comunicação institucional do governo e os elementos concretos do caso.

Neste contexto, não se pode afastar a necessidade de apuração quanto a responsabilidade de agentes públicos pela **divulgação de informações inconsistentes e/ou pela indução da opinião pública a erro**, sobretudo quando tais condutas possam ter sido orientadas por **motivações de natureza político-partidária ou dirigidas à perseguição de adversários**, em incontestado **desvirtuamento finalístico**.

Impõe-se, portanto, o exercício do dever constitucional de fiscalização, com vistas à obtenção de esclarecimentos precisos, documentados e juridicamente consistentes.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2026.

Dep. CABO GILBERTO SILVA

Líder da Oposição
PL-PB

